



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Patos
4º Promotor de Justiça – Patrimônio Público e Fundações

Notícia de Fato

Autos: 001.2023.001345

Noticiante: Salomão Cordeiro de Oliveira

Noticiados: Damiano Medeiros de Oliveira e Francisco Bezerra Lucena

Objeto: Colher elementos preliminares sobre acúmulo irregular de cargos públicos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Relatório

1. A Promotoria de Justiça de Patos instaurou Notícia de Fato, após a recepção de representação formulada por Salomão Cordeiro de Oliveira, vereador de Santa Terezinha. Aduz o noticiante que os atuais presidente e vice-presidente da Câmara dos Vereadores de Santa Terezinha estão acumulando irregularmente cargos públicos. O Sr. Damiano Medeiros de Oliveira, além de presidente da Casa Legislativa municipal, desempenha cargo efetivo e de confiança na STTRANS de Patos. Enquanto o vice-presidente, Sr. Francisco Bezerra Lucena, também exerce o cargo de motorista de Santa Terezinha. Acrescentou que os cargos possuem jornadas incompatíveis.

2. A defesa de Damiano Medeiros de Oliveira pontuou que inexistente ilegalidade no caso em análise, fazendo profundo estudo da licitude das cumulações. Mencionou que o noticiado não exerce cargo comissionado na STTRANS, apenas um cargo efetivo, em horários compatíveis com a vereança e presidência da casa legislativa. Anexou na peça precedentes jurisprudenciais e leis municipais.

4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Patos/PB

Endereço: Rua Severino Lustosa Moraes, s/n, Bairro Salgadinho, Patos/PB

Telefones: (83) 3422-1446 e (83) 3421-6157

E-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com

3. A seu turno, a defesa de Francisco Bezerra Lucena destacou que os cargos ocupados são acumuláveis e há compatibilidade de horários entre o exercício da vereança e o cargo de motorista do Município de Santa Terezinha.

2. Fundamentação

4. Após a instrução do procedimento, não ficou evidenciada a acumulação indevida de cargos públicos pelos noticiados. A Constituição Federal admite a acumulação de cargo público com mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, a teor do artigo 38, III. O texto não ressalva cargos de direção da Mesa da Câmara Municipal, não cabendo ao intérprete restringir.

5. Os noticiados demonstraram que os cargos possuem compatibilidade de horários, uma vez que as sessões legislativas são realizadas quinzenalmente, às 19:00H das sextas-feiras. Os cargos efetivos são desempenhados em jornadas distintas, conforme certidões das chefias anexadas aos autos. Por consectário, inexistente ilegalidade a ser sanada pelo Ministério Público.

3. Conclusão

6. À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por conduto do membro digitalmente signatário, promove o arquivamento da Notícia de Fato, a teor do artigo 4º, III, da Resolução CPJ 004/2013, porquanto os fatos narrados não configuram violação à regra constitucional da inacumulabilidade de vínculos públicos.

7. Notifique-se os interessados.

Patos/PB, 29 de maio de 2023.

Carlos Davi Lopes Correia Lima
Promotor de Justiça